



MINISTÉRIO DO ESPORTE

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2025

PROCESSO Nº 71000.026790/2025-68

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, PARA REALIZAR, POR ETAPAS, O PROJETO "MONITORAMENTO DO ESPORTE BRASILEIRO: INFORMAÇÕES E INDICADORES", COM O OBJETIVO DE AUXILIAR O MINISTÉRIO DO ESPORTE NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES ESPORTIVOS (SNIIE).

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, bloco A, inscrito no CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, neste ato representado pelo Ministro de Estado, ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO, nomeado por meio do Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 3 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1364793; e

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba/PR, na Rua XV de Novembro, nº 1299, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Prof. Dr. MARCOS SFAIR SUNYE, nomeado por meio do Decreto da Presidência da República de 04 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 05 de dezembro de 2024, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1217082;

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de desenvolver o projeto "Monitoramento do Esporte Brasileiro: informações e indicadores", tendo em vista o que consta do Processo 71000.026790/2025-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização, por etapas, do projeto "Monitoramento do Esporte Brasileiro: informações e indicadores", com o objetivo de auxiliar o Ministério do Esporte no desenvolvimento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), na forma do art. 13 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), incluindo, especialmente, o intercâmbio, a sistematização e a disponibilização para gestão compartilhada com o Ministério do Esporte do sistema operacional e do sistema lógico desenvolvidos pela Universidade Federal do Paraná, por intermédio do Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva (IPIE), bem como no levantamento e integral compartilhamento de dados e informações, coletados e a coletar, sobre o esporte brasileiro, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Subcláusula primeira:** O projeto "Monitoramento do Esporte Brasileiro: informações e indicadores" é uma iniciativa do Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva (IPIE), da Universidade Federal do Paraná (UFPR), tendo como financiador o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/CNPQ, e tem como objetivo conhecer a realidade esportiva nos estados e municípios brasileiros, de modo a contribuir para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do setor esportivo. O projeto tem como origem a pesquisa "Gestão do Esporte nos Estados e Municípios" (GEEM), também promovida pelo IPIE/UFPR. O projeto consiste na estruturação e aplicação de um questionário junto a estados, municípios e entidades esportivas para viabilizar a coleta de dados e informações relacionadas às seguintes dimensões: Cultura Esportiva, que permite mapear as modalidades esportivas ofertadas em cada estado e município; Identidade, que caracteriza a entidade responsável pelas políticas de esportes nos estados e municípios; Governança, que inclui questões sobre a transparência, prestação de contas, participação e controle social; Recursos Humanos, que visa a identificar quem são os gestores e o quadro funcional dos órgãos responsáveis pela política pública de esporte nos estados e municípios; Política para o Esporte, que busca entender aspectos sobre legislação, finanças, gestão e articulação política; e Instalações, que verifica quantos e quais são os espaços destinados à prática esportiva da população.

**Subcláusula segunda:** A implementação do Projeto deverá observar a Lei Geral do Esporte, em especial a completude dos arts. 13, 16, 17 e 18, de modo a viabilizar a gestão compartilhada do sistema operacional e sistema lógico, desenvolvido pelo IPIE, bem como a transferência integral dos dados e informações coletados no âmbito do Projeto.

**Subcláusula terceira:** Os dados deverão ser utilizados pelo MEsp, por estados e municípios na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de suas políticas, planos, ações e outras iniciativas, tendo como referência os princípios, objetivos e competências do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), instituído pela Lei Geral do Esporte.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir com as atribuições próprias, conforme definido neste instrumento;
- f) realizar visitas técnicas em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

- h) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Esporte:

- a) recepcionar e disponibilizar o sistema lógico e o sistema operacional para gestão compartilhada entre o Ministério do Esporte e a Universidade Federal do Paraná, por intermédio do Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva;
- b) propor evoluções e aprimoramentos do sistema lógico e do sistema operacional desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva (IPIE), da Universidade Federal do Paraná (UFPR), de modo a adaptá-lo ao modelo normativo da Lei Geral do Esporte (LGE), a qual impõe ao Ministério do Esporte as competências de coordenar o Sinesp e efetuar a formulação democrática da política nacional de esporte e de estruturar e manter o SNIIE, de forma a assegurar o processo nacional de avaliação do esporte, em colaboração com os demais entes federativos.
- c) disponibilizar os dados e informações, já coletados e a serem coletados no bojo deste ACT, relacionados aos programas e ações desenvolvidos pelo Ministério do Esporte;
- d) instituição de colegiado de acompanhamento da execução do Plano de Trabalho com representantes da Secretaria-Executiva, das Secretarias finalísticas e de outros órgãos de assessoramento direto ao Ministro;
- e) apoiar, acompanhar e sugerir o levantamento e a coleta de dados e informações sobre atletas, gestão, governança e infraestrutura dos órgãos e entidades, públicas e privadas, que fazem parte do Sistema Nacional do Esporte; e
- f) promover a cooperação para utilização dos dados para o resgate e difusão da memória do esporte.

**Subcláusula primeira:** No que tange à gestão compartilhada do sistema operacional e sistema lógico desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva (IPIE) para a implementação do “Monitoramento do Esporte Brasileiro: informações e indicadores”, serão observados os termos da NOTA JURÍDICA n. 00014/2024/CONJUR-MESP/CGU/AGU, expedida no bojo do Processo SEI 71000.097711/2023-31, na qual firmou-se o entendimento que, durante o período de transição para a nova dinâmica fixada pelo Decreto nº 11.837/2023, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome deverá manter, na condição de órgão provedor, tal como definido na Portaria MGI nº 43/2023, a prestação dos serviços, de forma a não prejudicar a execução das políticas públicas a cargo do ministérios demandantes.

**Subcláusula segunda:** O MEsp, em conjunto com o IPIE/UFPR, poderá instituir modelo de governança próprio para a gestão compartilhada do sistema operacional e sistema lógico desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva (IPIE) para a implementação do “Monitoramento do Esporte Brasileiro: informações e indicadores”.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ POR MEIO DO INSTITUTO DE PESQUISA INTELIGÊNCIA ESPORTIVA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFPR:

- a) compartilhar, de forma integral e irrestrita, o sistema operacional e lógico para consolidação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), por meio do projeto “Monitoramento do Esporte Brasileiro: informações e indicadores”, tendo como referência o art. 13 da Lei nº 14.975/2023 (Lei Geral do Esporte);
- b) desenvolver, de forma compartilhada, o sistema operacional e lógico para consolidação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), por meio do projeto “Monitoramento do Esporte Brasileiro: informações e indicadores”, tendo como referência o art. 13 da Lei nº 14.975/2023 (Lei Geral do Esporte);
- c) realizar o levantamento, a sistematização e a disponibilização de dados sobre atletas, gestão, governança, orçamento e infraestrutura das entidades públicas e privadas ligadas aos subsistemas esportivos;
- d) realizar o levantamento, a sistematização e a disponibilização dos dados para o aprimoramento da gestão e da governança do Sistema Nacional de Esporte;
- e) realizar o levantamento, a sistematização e a disponibilização das estruturas de arquitetura de dados do sistema operacional e suas plataformas digitais que tratam dos indicadores esportivos;
- f) disponibilizar todas informações e dados necessários para a gestão compartilhada do sistema operacional desenvolvido pelo IPIE para o Ministério do Esporte e seus provedores, caso se aplique;
- g) disponibilizar os dados ao Ministério do Esporte em tempo real, em formato aberto, na menor granularidade possível e em plataforma eletrônica no formato de painéis de monitoramento com capacidade de exportação de dados por parte do usuário; e
- h) manter sob gestão compartilhada com o MEsp o sistema operacional com a disponibilização do código fonte, bem como as documentações necessárias para implementação do sistema e ainda seus bancos de dados “Monitoramento do Esporte Brasileiro: informações e indicadores”.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 7 (sete) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

8.2. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

#### 9. CLÁUSULA NONA– DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, conforme Anexo I do presente Acordo, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**ANDRE LUIZ CARVALHO RIBEIRO**  
Ministro de Estado do Esporte

**MARCOS SFAIR SUNYE**  
Reitor da Universidade Federal do Paraná

### ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2025

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pelo uso de programa de computador, organizado em linguagem natural ou codificado, contido em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga;

II. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

III. A propriedade do código-fonte de todos os módulos e sistemas desenvolvidos ou aprimorados por qualquer dos partícipes são próprios deles e, eventual permissão de acesso, não constitui cessão de propriedade intelectual em favor de qualquer das partes, não impedindo, contudo, o desenvolvimento conjunto com softwares livres em ambiente compartilhado.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Sfair Sunye, Usuário Externo**, em 06/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Carvalho Ribeiro, Ministro de Estado do Esporte**, em 06/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16841391** e o código CRC **88AB0635**.

### ANEXO II AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2025

#### PLANO DE TRABALHO

Processo SEI nº 71000.026790/2025-68

Este Plano de Trabalho é peça integrante do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), em atendimento à legislação competente.

**1. DADOS CADASTRAIS****Partícipe 1****Órgão:** Ministério do Esporte (MESP)**CNPJ:** 02.961.362/0001-74**Esfera Administrativa:** Federal**Nome da Autoridade Signatária:** André Luiz Carvalho Ribeiro**Cargo:** Ministro de Estado do Esporte**Matrícula SIAPE:** 1364793**Partícipe 2****Órgão:** Universidade Federal do Paraná (UFPR)**CNPJ:** 75.095.679/0001-49**Esfera Administrativa:** Federal**Nome da Autoridade Signatária:** Prof. Dr. Marcos Sfair St**Cargo:** Reitor da UFPR**Matrícula SIAPE:** 1217082**2. OBJETO:**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização, por etapas, do projeto "Monitoramento do Esporte Brasileiro: informações e indicadores", com Esportivos (SNIIE), na forma do art. 13 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), incluindo, especialmente, o intercâmbio, a sistematização e a disponibilização Universidade Federal do Paraná, por intermédio do Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva (IPIE), bem como no levantamento e integral compartilhamento de c Trabalho.

O projeto "Monitoramento do Esporte Brasileiro: informações e indicadores" é uma iniciativa do Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva (IPIE), da Universidade modo a contribuir para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do setor esportivo. O projeto tem como origem a pesq estruturação e aplicação de um questionário junto a estados, municípios e entidades esportivas para viabilizar a coleta de dados e informações relacionadas às: município; Identidade, que caracteriza a entidade responsável pelas políticas de esportes nos estados e municípios; Governança, que inclui questões sobre a tr gestores e o quadro funcional dos órgãos responsáveis pela política pública de esporte nos estados e municípios; Política para o Esporte, que busca entender asp destinados à prática esportiva da população.

A implementação do Projeto seguirá as normas da Lei Geral do Esporte (LGE), em especial no que concerne os art. 13, que dispõe especificamente sobre o S competências da União, dos Estados e dos Municípios no bojo do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), de modo a viabilizar a gestão compartilhada do sistema op no âmbito do Projeto.

Os dados coletados pelo IPIE/UFPR, bem como os dados que serão coletados ao longo do desenvolvimento do Projeto, deverão ser utilizados pelo MESP, por est iniciativas, tendo como referência os princípios, objetivos e competências do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), instituído pela Lei Geral do Esporte.

**3. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ACT:**

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que instituiu a Lei Geral do Esporte (LGE), foi inaugurado no país um novo modelo de gestão do e criação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), um sistema instituído com o objetivo de unificar e disponibilizar dados, indicadores subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para o setor, bem como para a construção de modelos de economia e sustentabilidade do e

Dessa forma, o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), com duração de 12 meses, tem como objetivo principal o desenvolvimento, em conjunto com o Inst Esporte Brasileiro: informações e indicadores", cujos resultados contribuirão para a estruturação do SNIIE.

Desde 2013, o Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva (IPIE) desenvolve pesquisas e executa projetos no setor esportivo, inclusive com financiamento oriundo d no que concerne à formação de pesquisadores e profissionais qualificados em estatística, análise de dados e ciência do esporte, sendo, portanto, um parceiro estrat

Uma ação estruturante do IPIE/UFPR é a iniciativa "Gestão do Esporte nos Estados e Municípios (GEEM)". O GEEM tem por objetivo levantar aspectos quanti potencializar as ações dos diferentes entes federados, melhorar o nível de informação esportiva e possibilitar articulações futuras na área esportiva. Os dados es Instalações e Cultura Esportiva.

Para operacionalizar essa iniciativa, o IPIE/UFPR desenvolveu um sistema lógico e operacional que oferece interface de preenchimento de informações, por parte obviamente, os normativos que regula as restrições de acesso à informações pessoais e outras informações sensíveis, à comunidade esportiva brasileira para que públicas esportivas e na atuação da sociedade civil.

A celebração do ACT visa, portanto, o alcance de dois objetivos principais: permitir a gestão compartilhada com Ministério do Esporte e IPIE/UFPR do sistema lóg longo da execução da iniciativa GEEM, bem como dos dado que serão coletados no bojo do Projeto "Monitoramento do Esporte Brasileiro: informações e indicador

Convém ressaltar que o art. 13 da LGE prevê a celebração de parcerias e convênios com instituições especializadas na área de pesquisas socioeconômicas e demogr

Ante o exposto, a celebração do ACT é uma etapa importante para que o MESP inicie a estruturação do SNIIE. Isso porque, por um lado, a parceria com a Univ operacionais e institucional para implementação do SNIIE; e, por outro, possibilitará a gestão compartilhada do sistema lógico e operacional do IPIE/UFPR e dos dac

Nesse sentido, o Acordo ora proposto teve como premissas ações de:

cumprimento de etapas relacionadas ao intercâmbio, sistematização e disponibilização do sistema operacional e lógico desenvolvido pelo IPIE/UFPR para gestão co levantamento e integral compartilhamento de dados e informações, coletados e a coletar, sobre o esporte brasileiro; e

produção de materiais técnicos e realização de ações de capacitação.

Por fim, como outro ponto positivo, rememora-se que a parceria não criará despesa ao Ministério do Esporte, tendo em vista que, em razão de financiamento ol financeiras para realizar a adequação do sistema informacional hoje existente à LGE.

**PLANO DE TRABALHO**

Nº	Atividades	Produtos
1.1	Apresentação do sistema, criação de modelo de gestão compartilhada, elaboração de normas de implementação e capacitação dos gestores para utilização	Estabelecimento de mecanismos de compartilhamento de parceria, incluindo mecanismos de operação do sistema
1.2	Consolidação e validação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos	Disponibilização do sistema lógico e operacional para gestã
1.3	Consolidação e validação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos	Validação do conteúdo da atualização do sistema
1.4	Correções e ajustes do Sistema	Ajuste de campos e categorias no sistema
1.5	Manutenção do Sistema	Revisão e atualização do sistema
1.6	Produzir material didático de políticas, gestão, governança do sistema lógica e sistema operacional	Material didático para o MESP
1.7	Realização de reunião técnica de alinhamento e planejamento com secretarias finalísticas do MESP	Plano de ação, contendo descrição de prazos, responsáveis
1.8	Desenvolvimento de instrumento e realização de coleta de dados	Instrumento de coleta de dados
1.9	Elaboração de Relatório BI	Relatório BI

---

*Documento assinado eletronicamente*

**ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO**  
**Ministro de Estado do Esport**

**MARCOS SFAIR SUNYE**  
**Reitor da Universidade Federal do Paraná**